

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Análise de Inquérito Civil**Voto nº 193/2022****Relatora:** Dra. LINDORA MARIA ARAUJO**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**Número:** 1.14.014.000213/2018-79**Procurador oficiante:** Dr. EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS**EMENTA**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. VALORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF que, apesar de se destinarem exclusivamente ao pagamento de servidores do magistério, teriam sido comprometidos pelo Município de Alagoinhas/BA para a remuneração dos advogados responsáveis pela propositura da ação nº 0013727-40.2009.4.01.3300, destinada à cobrança das diferenças da complementação federal do FUNDEF. 2. Ocorre que por meio da intervenção do MPF, que redundou na celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com os advogados signatários da ação, estes promoveram a renúncia integral e irretratável de quaisquer valores decorrentes de sua atuação no feito, com a reversão de qualquer montante eventualmente bloqueado/destacado em favor do município, a fim de que seja aplicado em seus devidos fins. 3. Além disso, restou apurado que o Município providenciou a abertura de conta específica vinculada ao FUNDEF e promoveu a transferência dos valores para a referida conta, consoante prévia recomendação do Tribunal de Contas e do próprio MPF. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ao fundamento de que garantida a aplicação dos recursos do FUNDEF em suas finalidades específicas, o seu objeto teria sido atingido. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB que, apesar de se destinarem exclusivamente ao pagamento de servidores do magistério, teriam sido comprometidos pelo Município de Alagoinhas/BA para a remuneração dos advogados responsáveis pela propositura da ação nº 0013727-40.2009.4.01.3300, destinada à cobrança das diferenças da complementação federal do FUNDEF.

Ocorre que por meio da intervenção do MPF, que redundou na celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com os advogados signatários da ação, estes promoveram a renúncia integral e irrevogável de quaisquer valores decorrentes de sua atuação no feito, com a reversão de qualquer montante eventualmente bloqueado/destacado em favor do município, a fim de que seja aplicado em seus devidos fins.

Além disso, restou apurado que o Município providenciou a abertura de conta específica vinculada ao FUNDEF e promoveu a transferência dos valores para a referida conta, consoante prévia recomendação do Tribunal de Contas e do próprio MPF.

Com base nessas informações o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ao fundamento de que garantida a aplicação dos recursos do FUNDEF em suas finalidades específicas, o seu objeto teria sido atingido.

É o relatório.

VOTO

O arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, que adoto como razões de decidir.

Diante disso, voto pela homologação do arquivamento.

Brasília, data da assinatura eletrônica..

LINDORA MARIA ARAUJO

Membro de Câmara

Documento assinado digitalmente

TRAS